

RESOLUÇÃO - RE No- 2.438, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do medicamento **Flor da Catingueira 500 ml**, fabricado pela empresa MÉLDICA IND. E COM. DE PRODUTOS NATURAIS E ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ nº 03.615.680/0001- 46 com endereço na Rua B N º 1100 - Conj . Cidade Nova ICÓ/CE, por estar sem registro junto a ANVISA/MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE No- 2.439, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do **Lote A147329**, referente ao medicamento **CIALIS**, cujo detentor de registro é a empresa ELI LILLY DO BRASIL LTDA, por ter sido objeto de falsificação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE No- 2.440, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto **LIMPTERM**, nas formas farmacêuticas **CREME e SOLUÇÃO**, produzidos pela empresa BOAVENTURA OLIVEIRA VIANA-ME (nome fantasia LABOISA), inscrita no CNPJ nº 02.209.497/0001-88, localizada na Travessa Josias Machado, nº 27, Centro - Lagarto/SE, por não possuírem registros válidos nesta Agência e por descumprimento às Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º Determinar, à empresa, o recolhimento, na forma da Resolução RDC nº 55, de 17 de março de 2005, de todos os lotes existentes no mercado, nas concentrações informadas no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE No- 2.441, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Art. 1º Fica revogada a Resolução-RE nº 938, publicada no D.O.U. nº 44 de 3 de março de 2011 (Seção 1, fls. 44), que havia determinado a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso em todo o território nacional, dos produtos **QUITOSANA e QUITOSANA + ASSOCIAÇÕES**, em Cápsula, Sachê e em outras formas de apresentação, Marca AFFINATO, fabricados pela empresa SINÉRGICA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 07.181.473/0001-81, localizada na Avenida Brasil, Quadra 29, Lotes 11/12, Jardim Belo Horizonte - Aparecida de Goiânia/GO, por ter sido constatada a presença indevida de Sibutramina em sua formulação bem como a determinação ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS a apreensão e inutilização de todos os lotes dos produtos acima especificados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA



RESOLUÇÃO - RE No- 2.442, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, dos **lotes 0205A e 207A** do medicamento **CAPTOPRIL**, comprimido 25mg (fabr. 02/2010 e val. 02/2012), fabricados pela empresa BALM-LABORMINDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA (CNPJ 04.712.572/0001-54), localizada na Av. Projetada III, 99, Distrito Industrial II, Bálsamo/SP, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE No- 2.443, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos medicamentos **ÁGUA BORICADA 3% e TINTURA DE BENJOIN**, fabricados por VITE QUÍMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., CNPJ 04.380.577/0001-27, localizado na RS-20, nº 2414, Loja 02, Bairro Vera Cruz, Município de Gravataí/RS, por não possuir registros, Alvará Sanitário e Autorização de Funcionamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA